



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Nº 733/2022/CASA CIVIL

Goiânia, de de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autógrafo de Lei nº 84, de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 140-P, de 25 de abril de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 84, do dia 12 do mesmo mês e ano, para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver transcorrido, sem a manifestação do Governador do Estado, o prazo previsto no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

O autógrafo de lei em pauta, objeto do Processo Legislativo nº 2019003618 (a ele apensados os Processos Legislativos nº 2019003932 e nº 2019007007), é de autoria dos Deputados Estaduais Amauri Ribeiro, Alysso Lima e Delegada Adriana Accorsi. Ele proíbe a concessionária de energia elétrica de realizar cortes de fornecimento a consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 25/05/2022, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030322006 e o código CRC 6D4EB5C9.



Referência: Processo nº 202200013000983

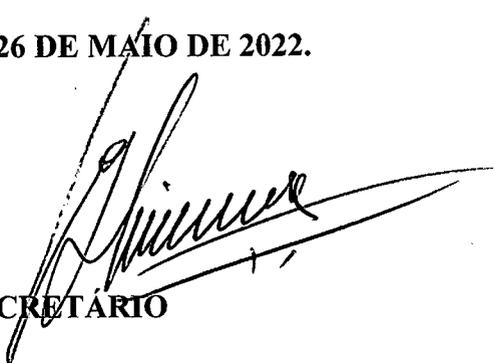


SEI 000030322006



À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM GOIÂNIA, 26 DE MAIO DE 2022.


1º SECRETÁRIO

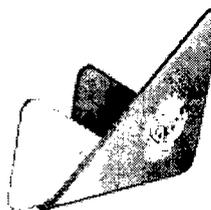
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010078



Data Autuação: 25/05/2022
Nº Ofício: 733/2022/Casa Civil
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Tipo: COMUNICADO
Subtipo: GERAL
Assunto:
COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84, DE 12 DE ABRIL DE 2022.



2022010078



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Nº 733/2022/CASA CIVIL

Goiânia, de de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autógrafo de Lei nº 84, de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 140-P, de 25 de abril de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 84, do dia 12 do mesmo mês e ano, para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver transcorrido, sem a manifestação do Governador do Estado, o prazo previsto no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

O autógrafo de lei em pauta, objeto do Processo Legislativo nº 2019003618 (a ele apensados os Processos Legislativos nº 2019003932 e nº 2019007007), é de autoria dos Deputados Estaduais Amauri Ribeiro, Alysso Lima e Delegada Adriana Accorsi. Ele proíbe a concessionária de energia elétrica de realizar cortes de fornecimento a consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos.

Respeitosamente,

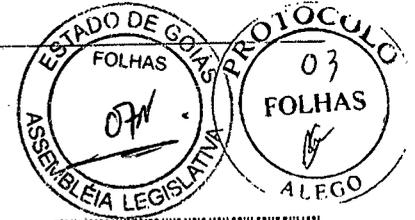
JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 25/05/2022, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030322006 e o código CRC 6D4EB5C9.



Referência: Processo nº 202200013000983

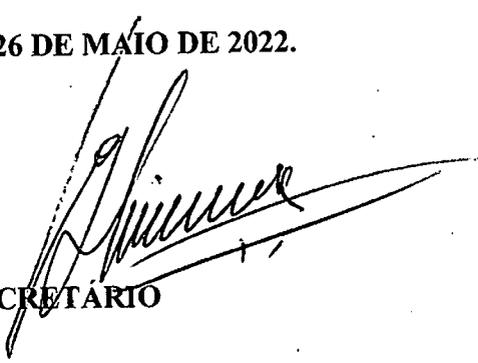


SEI 000030322006



À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM GOIÂNIA, 26 DE MAIO DE 2022.


1º SECRETÁRIO